



Lei nº 1.765/14, de 02 de junho de 2014.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIKAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA(GO) 02/06/14

ADM

*“Altera a Lei nº 1.518 de 31 de dezembro de 2007 e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do art. 95 da Lei nº 1.518 de 31 de dezembro de 2007, passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 95 - A critério da Administração pode ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de interesse particular, sem vencimentos e não superior a 03(três) anos consecutivos, a requerimento do servidor e com antecedência mínima de 30(trinta) dias, devendo aguardar em exercício sua concessão, sob pena de demissão por abandono de cargo.”*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal